



Centro Comunitário Badí

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL – PESSOA JURÍDICA

CONTRATANTE, Centro Comunitário BADI, com sede em Mogi Mirim, SP, situado à Av. Prof. Adib Chaib, 1000, Vila Pichatelli, inscrita no CNPJ sob nº 05.686.828/0001-69, neste ato representada por sua representante legal, Rita de Cássia Muniz, portadora do CPF nº 049.609.468-81.

CONTRATADA, VICTORIA URBINI, CPF nº 444.959.678-19, RG nº 55.522.213-5, residente a Rod. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 124, Jardim Áurea, Mogi Mirim/SP – CEP: 13.801-372.

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de **Assistente Social**, para atuar junto ao Serviço de Proteção Básica no Domicílio para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, ficando o presente contrato vinculado ao projeto pelo tempo máximo de sua duração.

1. Serviços a serem executados pela CONTRATADA:

§1º. A CONTRATADA deverá estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, e estar quites com todas as obrigações tributárias e previdenciárias;

§2º. A CONTRATADA prestará serviço de visita domiciliar aos idosos atendidos pela instituição e inserção de dados no sistema informatizado;

§3º. Os serviços deverão ser executados em horários compreendido entre 8 e 18 horas nos dias úteis quando visitas aos idosos em seus domicílios, e em horário comercial se executados na sede da instituição;

§4º. A divisão da jornada de trabalho deverá ser feita de forma a atender à demanda, comunicada a contratada;

§5º. O tempo de deslocamento para as visitas será computado como hora técnica trabalhada.

2. Pagamento: a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a quantia de **R\$ 29,37 (vinte e nove reais e trinta e sete centavos)** por hora técnica trabalhada semanalmente, totalizando 80 horas/mês, conforme relatórios detalhados, com a descrição dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, apresentados até o terceiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, que serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços através de transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA

Parágrafo único. O preço acima referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADA pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato.

3. Das obrigações da CONTRATADA:

a. Fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente aos serviços prestados à CONTRATANTE;

Avenida Prof. Adib. Chaib, 1000 – Vila Pichatelli – Aterrado – CEP: 13.801-300- Mogi Mirim-SP

Fone: (19) 3804-4105 – E-mail: ccbadijadi@gmail.com – CNPJ: 05.686.828/0001-69

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3954 de 26 de julho de 2004



Centro Comunitário Badí

- b. Prestar os serviços com qualidade e em estrita conformidade com as disposições constantes no objeto deste contrato de prestação de serviços;
- c. Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- d. Arcar com os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não gerando o presente contrato qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e sócios da CONTRATADA;
- e. Comunicar a CONTRATANTE, de forma imediata e formal, qualquer irregularidade no cumprimento deste contrato;
- f. Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos que teve conhecimento em razão da execução deste contrato, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual;
- g. Cumprir e fazer cumprir a qualquer título, todas as leis, decretos, normas e regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, no âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- h. Providenciar às suas expensas, todos os seguros obrigatórios por lei, em especial o de acidente de trabalho;
4. A CONTRATADA assume estar ciente de que eventuais senhas /códigos / acessos fornecidos pelo CONTRATANTE para utilização dos equipamentos e sistemas da empresa, são confidenciais e deve a CONTRATADA tomar todas as cautelas de guarda; devendo devolver, imediatamente, os equipamentos e eventuais acessos/ senhas/ códigos que sejam fornecidos em caso de rescisão do contrato.
5. Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes se obrigam na observância e cumprimento das regras quanto a proteção de dados, inclusive no tratamento de dados pessoais e sensíveis, de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta dos dados.
6. A CONTRATANTE executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios previstos na respectiva legislação, quais sejam finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização no tratamento dos dados.
7. A CONTRATADA tem a ciência de que também é responsável pela proteção e segurança dos dados pessoais e ou sensíveis de terceiros, que tenha acesso em decorrência dos serviços prestados, devendo sempre agir de acordo com o regulamento e políticas internas da CONTRATANTE.
8. A CONTRATADA tem o dever de sigilo e confidencialidade a respeito das informações e dados pessoais e ou sensíveis de terceiros com quem trate em nome da CONTRATANTE, a inobservância dessas questões poderá ocasionar as penalidades devidas, inclusive a rescisão do contrato de prestação de serviços.



Centro Comunitário Badí

9. A CONTRATANTE se compromete com a correta conservação dos dados pessoais e demais dados pertinentes a relação da prestação de serviços, na vigência e após o seu término para cumprimento de obrigação legal ou regulatória do controlador, respeitando os prazos legais, previdenciários e fiscais para guarda de tais dados, nos termos do art. 16, I da Lei 13.079/2018.

10. A CONTRATANTE esclarece que possui política interna para tratamento em caso de vazamento de dados, bem como uma política de privacidade que visa garantir a confidencialidade dos dados coletados, tanto de seus colaboradores como dos usuários assim definidos nos termos da execução dos serviços prestados de seus usuários.

11. O presente contrato possui vigência de 3 (três) meses, podendo nesse período ser rescindido a qualquer momento e após esse período, a renovação será automática se nenhuma das partes se manifestar em sentido contrário, tornando-se contrato por tempo indeterminado, até o limite da duração do projeto.

12. O presente contrato poderá ser rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada ou e-mail enviado ao/ou pelo Representante Legal da CONTRATANTE, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, cabendo à CONTRATADA, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços concluídos até a data da rescisão.

§1º. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

§2º. No caso de encerramento do presente contrato, a CONTRATADA deverá devolver, à CONTRATANTE, todo material em seu poder e que pertença a CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá quitar quaisquer pagamentos devidos.

13. Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato de prestação de serviços.

14. Fica estabelecida a inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo único. Este contrato não gera qualquer tipo de responsabilidade, solidária ou não, entre as partes contratantes, especialmente no que tange às obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias assumidas pela CONTRATADA, quer para o sócio subscritor quer para seus colaboradores.

15. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA veículos de sua propriedade ou locado, ou mesmo de seus parceiros, para a prestação dos serviços em visitas domiciliares, sendo responsável pelo combustível e manutenção do veículo. A CONTRATANTE assume a responsabilidade patrimonial por prejuízos a terceiros ou danos decorrentes de qualquer natureza, que possa ocorrer com o veículo e poderá valer-se de ação de regresso contra o condutor para se ressarcir de prejuízos em caso de culpa.

16. O CONTRATANTE deverá apresentar o relatório das visitas realizadas bem como com a descrição dos métodos utilizados para a boa execução do serviço, conforme determinados na cláusula 2 do presente contrato.

2



Centro Comunitário Badí

17. As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Mogi Mirim, 01 de fevereiro de 2025.



Rita de Cássia Muniz
Centro Comunitário BADI



Victoria Urbini

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

Nome: 

CPF: 263.085.798-07

2ª) Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____